

**De:** compras1@camarasumare.sp.gov.br  
**Enviado em:** terça-feira, 3 de maio de 2022 10:37  
**Para:** 'João Paulo Rolim Marques Junior'  
**Assunto:** RES: Questionamento

Bom-dia,

Conforme Edital, será obedecido o que consta na Súmula 51 do TCE-SP.

Att

---

**De:** João Paulo Rolim Marques Junior <jp.licitacao@gmail.com>  
**Enviada em:** segunda-feira, 2 de maio de 2022 14:25  
**Para:** compras1@camarasumare.sp.gov.br  
**Assunto:** Questionamento

Boa Tarde, tudo bom?

Em atenção ao Edital do Pregão Presencial nº 09/2022, cujo objeto é a prestação de serviço de intérprete de libras, ao que tange as vedações de participação, leia-se “c) Que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, com base no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002; d) De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III da Lei 8.666/93 e da Súmula 51 do TCE/SP;”

Podemos entender que se a empresa fora penalizada em apenas um órgão de um município X, nos termos da S. 51 do TCE/SP, a sanção será restrita ao órgão que a aplicou? Ficando esta livre para participar do certame supracitado, uma vez que não há sanção no município contratante.

Aguardo informações a este respeito. Aproveito a oportunidade para renovar nossos sinceros votos de estima e admiração.

--

Agradeço desde já sua atenção.

João Paulo R. M. Junior